

Processo n.: @PAP 22/80069029

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 021/2022 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA de Itajaí

Interessada: Sólida Tecnologias Ltda.

Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí - SEMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1540/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa Sólida Tecnologias Ltda., através de seu representante legal, Sr. Márcio Akira Okamura, comunica suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n. 021/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos, promovido pela Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA -, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar ao Sr. Rafael Luiz Pinto – Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA -, com notificação ao Controle Interno daquela entidade, que adote providências no sentido de rever os critérios de avaliação da prova de conceito, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 801/2022**, à empresa Interessada, ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí - SEMASA - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL